



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº: 1.048/2018

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de Concessão, a prestação dos serviços da Mini Usina de Leite e seus Derivados do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 104 e 108 da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, desta Lei e demais normas legais pertinentes, a outorgar, em regime de concessão administrativa onerosa da **MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS** Municipal, instalada pelo município, próxima ao parque de exposições.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º- Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Cotriguaçu.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 2º. A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de Melhor Preço e/ou Técnica, mediante os seguintes critérios:

- I – publicação prévia do edital de licitação e de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa onerosa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
 - II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência;
 - III – celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados à conservação ambiental, vigilância sanitária, às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;
 - IV – os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal;
 - V - a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.
- ART. 3º.** O prazo para a Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogáveis por igual prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 4º. Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos à Prefeitura Municipal, findado o prazo de concessão.

ART.5º. A concessionária terá como receita o valor provindo da gestão e administração da Mini Usina e se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos, ambientais e tributários, que venha incidir sobre o imóvel, sua renda e contrato de pessoal envolvido, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.

§ 1º As alterações físicas e arquitetônicas que venham a ser introduzidas no prédio da Mini Usina de Leite e Derivados Municipal dependerão de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

ART. 6º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Mini Usina de Leite e Derivados Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Parágrafo Único- O regulamento mencionado no "caput" do artigo procurará resguardar, ao máximo, o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora, dentre os quais:

- I- Capacidade técnica e financeira para fomentar e consolidar a bacia leiteira municipal;
- II- Atingir o maior número de produtores de leite e a maior quantidade de regiões e rotas de produção de leite do Município de Cotriguaçu;
- III- Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento genético do rebanho leiteiro, incluindo a implantação do programa balde cheio ou similar;
- IV- Auxílio para obtenção de linhas de créditos próprias e/ou investimento próprio, com juros especiais, para o melhoramento da qualidade do armazenamento do leite;
- V- Melhor política de preço de leite ao produtor rural;

Art. 7º - Em caso de inviabilidade comercial da concessão, detectada pelo plano econômico da concessão ou da deserção da concorrência pública, o Poder Público poderá ceder, de forma onerosa ou não, a **MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS** para associações ou cooperativas de produtores de leite, por meio de chamamento público, por até 10 dez anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal